

Ofício nº. 933/2014

Ibitinga, 16 de setembro de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 211/2014**
Assunto: **Requer informações sobre o antigo CRI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação do nobre vereador Antonio Esmael Alves de Mira que requer informações acerca do prédio do antigo Clube Recreativo Ibitingense, anteriormente ocupado pelo município, temos a esclarecer que:

1) Localizamos em nossos arquivos contrato formalizado em 2000, cuja vigência se prolongou até fevereiro de 2003, conforme já encaminhado anteriormente até esta Casa de Leis. Depois desta data não houve novo contrato de locação.

2) Os alugueres eram recebidos pessoalmente pelo senhor Emílio Bráz Somensi, representante do Clube à época da formalização do Contrato, que retirava os cheques na Tesouraria do município.

3) O valor da locação está expresso no contrato, os dois últimos pagamentos, efetuados em 2003, foram de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme contratado.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CONTRATO Nº 055, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O CLUBE RECREATIVO IBITINGUENSE E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Pelo presente contrato de locação de imóvel, de um lado o CLUBE RECREATIVO IBITINGUENSE, com sede nesta cidade na Rua Tiradentes, 363, entidade esportiva e recreativa, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. EMÍLIO BRAZ SOMENSI, casado, brasileiro, R.G. nº 7.487.319 e CIC nº 549.956.478-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Adolfo Musa, 282, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE DE IBITINGA, entidade de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e combinado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1ª - O primeiro nomeado, aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel sito nesta cidade de Ibitinga, na Rua Tiradentes nº 363, devidamente autorizado pela sua Diretoria, loca-o à segunda nomeada, aqui chamada LOCATÁRIA, mediante as condições abaixo estipuladas;

2ª - O prazo de locação é de três (03) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2000 (dois mil) e a terminar em igual data de 2.003 (dois mil e três), data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da cláusula décima segunda;

3ª - O aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos anualmente pelo I.P.C. ou outro índice oficial, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária do LOCADOR, servindo o recibo de depósito como comprovante do pagamento;

4ª - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação de vidraças, mármore, fentos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando, findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão logo incorporadas ao prédio, respeitada a cláusula décima terceira do presente instrumento;

5ª - Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização por escrito do LOCADOR;

6ª - A LOCATÁRIA desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender necessário;

7ª - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o prédio no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido nos termos do presente contrato; poderá, entretanto, utilizar o salão de festas do prédio, para reuniões, convenções, encontros e demais atividades corelatas, tanto para si, como para entidades ou instituições que julgar necessário, zelando pela conservação dos móveis e utensílios, na forma do presente contrato;

8ª - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará desobrigada a LOCADORA, por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à LOCADORA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

9ª - Nenhuma intimação dos serviços de saúde pública, estadual ou municipal, será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove estar a construção ameaçada de ruína;

10ª - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

11ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- 12ª - Fica estipulada a multa de três (03) alugueres de valor atual à da data da infração, à qual incorrerá a parte que ofender qualquer cláusula deste contrato, ressalvado à parte inerte a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa sempre paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato;
- 13ª - Poderá a LOCATÁRIA utilizar o imóvel locado, com observância das cláusulas contratuais, de acordo com suas necessidades, com exceção de montagem de oficina mecânica ou outra finalidade que envolva manutenção de veículos;
- 14ª - Qualquer estrago ocasionado no imóvel, ou às suas instalações, bem como alterações funcionais, serão refeitas pela LOCATÁRIA até a entrega das chaves, para que seja o mesmo devolvido no estado em que ora se encontra;
- 15ª - Todas as despesas normais de locação, consumo de água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo da LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar estes pagamentos nas devidas épocas;
- 16ª - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente para fins não residenciais, proibida a mudança da destinação sem o consentimento expresso da LOCADORA;
- 17ª - A LOCATÁRIA recebe o imóvel em perfeitas condições de uso, devendo proceder, se assim entender, a pintura e os reparos que se fizerem necessários, com todas as despesas por sua conta exclusiva;
- 18ª - O aluguel fluirá até a data da entrega das chaves, que será precedida por vistoria por parte da LOCADORA, e só cessará a obrigação da LOCATÁRIA depois de quaisquer reparos que se façam necessários no imóvel, após o que a LOCADORA lhe conferirá o recibo das chaves;
- 19ª - Fica cada parte com o direito de rescindir o presente contrato, caso entenda necessário, depois de decorrido um ano, sendo que para tanto, deverá proceder a notificação judicial ou extra-judicial da outra parte, com a antecedência mínima de seis (6) meses para tal rescisão;
- 20ª - Reserva para si a LOCADORA um cômodo do imóvel locado, onde funciona sua secretaria, bem assim, acomodações adequadas para serem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

guardados os móveis e utensílios de sua propriedade, que se encontram no imóvel, independentemente de qualquer pagamento;

21ª - Faz parte integrante da presente locação, independentemente de qualquer outro pagamento, o telefone de propriedade do LOCADOR, que se encontra instalado no prédio, e de prefixo 242-2256 e o prefixo 242-7125, sendo que uma extensão desse telefone permanecerá no cômodo reservado ao LOCADOR, para seu uso;

22ª - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria vigente: 3132.01 – Função Programática 08.42.188.2008;

E, por estarem assim justos e combinados, mandaram digitar o presente contrato que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2000.


EMÍLIO BRAZ SOMENSI


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2003

CONSOLIDADO**EMPENHOS PAGOS DE A**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Ordem Pgto	PAGA
Cod: 8			CLUBE RECREATIVO IBITINGUENSE				CNPJ/CPF		
ORÇAMENTÁRIA									
10/01/2003	00079 /019	OR	149	070100	12.361.0150.2017.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes00191		400,00
PROC LICIT:									
DESPESAS C/ ALUGUEIS PAGTO REF. ALUGUEL DO IMOVEL A RUA TIRADENTES 363 PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONF. CON - TRATO 55/2000. 1º PARCELA - MES 12/2002.									
10/02/2003	00079 /078	OR	149	070100	12.361.0150.2017.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes00839		400,00
PROC LICIT:									
DESPESAS C/ ALUGUEIS PAGTO REF. ALUGUEL DO IMOVEL A RUA TIRADENTES 363 PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONF. CON - TRATO 55/2000. 9ª PARCELA									
TOTAL ORÇAMENTÁRIA									800,00
TOTAL DO FORNECEDOR									800,00
TOTAL GERAL									800,00

Rebinava cheque

Emilio GRAZ SOMENSI